



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Proposição de Lei 80/2025

“Dispõe sobre a vedação de atividades escolares relacionadas ao evento denominado Halloween, institui a Semana da Valorização da Infância no Município e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Bom Despacho, nos termos do Art. 70 da Lei Orgânica Municipal, aprova:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito das escolas da rede municipal de ensino, a realização de festas, atividades pedagógicas ou culturais alusivas ao evento denominado *Halloween* (Dia das Bruxas), considerando que tais práticas:

I – Podem gerar medo, ansiedade ou insegurança emocional entre crianças pequenas;

Art. 2º Fica instituída, anualmente, na última semana de outubro, a Semana da Valorização da Infância, devendo contemplar ações que promovam o desenvolvimento integral, a proteção e o bem-estar das crianças, incluindo, mas não se limitando a:

I – Atividades lúdicas e recreativas adequadas às faixas etárias, que estimulem criatividade, cooperação e expressão emocional;

II – Aulas e oficinas educativas sobre saúde física e mental, hábitos de higiene, alimentação saudável e atividades físicas;

III – Orientação sobre o uso seguro de tecnologias e redes sociais, alertando sobre riscos da exposição online, excesso de telas e proteção da privacidade;

IV – Atividades de prevenção à violência e ao bullying, incentivando respeito, empatia e resolução pacífica de conflitos;

V – Espaço para debates e reflexões sobre direitos da criança, cidadania e respeito à diversidade;

VI – Qualquer outra ação que contribua para o fortalecimento emocional, intelectual e social da criança, promovendo ambiente escolar seguro, acolhedor e saudável.

Art. 3º Durante a Semana da Valorização da Infância, as escolas da rede municipal deverão priorizar a realização de atividades que:

I – Protejam as crianças de conteúdos ou práticas que possam gerar medo, ansiedade, sexualização inadequada ou exposição a riscos;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



- II – Estimulem o desenvolvimento emocional e social, favorecendo autoestima, empatia, cooperação e respeito às diferenças;
- III – Incentivem hábitos saudáveis, incluindo atividades físicas, recreação, higiene, alimentação e equilíbrio no uso de tecnologias;
- IV – Promovam educação sobre segurança digital e exposição nas redes sociais, alertando sobre riscos de interação com estranhos e compartilhamento de dados;
- V – Estimulem a cidadania e os direitos da criança, reforçando a importância do respeito, da convivência harmoniosa e da proteção integral à infância;
- VI – Incluam qualquer outra atividade que contribua para a proteção, o bem-estar e a valorização integral da criança.

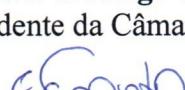
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, garantindo sua implementação em todas as escolas municipais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 15 de dezembro de 2025.


Vereador Maique
Presidente da Câmara Municipal


Vereador Rodrigo Chapola
Vice-presidente da Câmara Municipal


Vereador Eltinho
1º Secretário da Câmara Municipal


Vereador João Eduardo
2º Secretário da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



CERTIDÃO

Certifico que consta da Ata da 37ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Bom Despacho, realizada em 15/12/2025, que foi colocado em pauta para discussão e votação o Projeto de Lei 80/2025 de autoria do Vereador João Eduardo, João da Lotação e Maique que “Dispõe sobre a vedação de atividades escolares relacionadas ao evento denominado Halloween, institui a Semana da Valorização da Infância no Município e dá outras providências”, sendo este aprovado com emendas por maioria de votos, tendo voto contrário dos vereadores Breno Orleans, Igor Soares e Eduardo Estruturas. Certifico por fim, que estavam presentes a totalidade dos vereadores e não tendo votado apenas o Vereador Maique (Presidente) em atendimento ao disposto no artigo 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho.

Bom Despacho, 16 de dezembro de 2025.

(Marinely Martinez de Andrade)
Marinely Martinez de Andrade